



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 069/2025
PROCESSO Nº: 072 – 2025/LU - SEMEIA

LICENÇA UNIFICADA – LU

PUBLICAÇÃO: 13/06/2025
VALIDADE: 13/06/2028

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: LOTEAMENTO RESIDENCIAL
ENDEREÇO: FAZENDA MODELO GLEBA 'A', MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BA.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA UNIDAS – ASSUNI.
ENDEREÇO: Q 204 CONJUNTO 10 CASA Nº 17ª, RESIDENCIAL OESTE, BARRO SÃO SEBASTIÃO, CEP – 71.691 - 419, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA – DF
C.N.P.J: 04.113.405/0001 - 97

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 072 - 2025/LU - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU** válida pelo prazo de 03 (três) anos, a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA UNIDAS – ASSUNI, cadastrado no CNPJ sob nº 04.113.405/0001 - 97, com sede no endereço Q 204 Conjunto 10 Casa Nº 17ª, Residencial Oeste, Barro São Sebastião, CEP – 71.691 - 419, Município de Brasília – DF, para a Atividade de Implantação de um Empreendimento habitacional denominado Residencial Anísio Ribeiro em uma área de 4,6587ha, o empreendimento está localizado na Fazenda Modelo Gleba ‘A’, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - Latitude: 13°14'38,473"S e Longitude 43°23'15.241"W; **P2** - Latitude: 13°14'38.473"S e Longitude 43°23'15.241"W. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI’S, aos funcionários envolvidos na área operacional do loteamento conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V**- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI** - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **VIII** - Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Continua); **IX** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA; **XI** - Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato); **XII** - Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **XIII** - Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
13 DE JUNHO DE 2025

Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.